



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.304, de 2025:

“Art. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, uma estratégia nacional de comunicação e mobilização social sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), com o objetivo de garantir que as famílias potencialmente beneficiárias sejam informadas de forma clara, acessível e tempestiva sobre as regras, critérios de elegibilidade, direitos e formas de acesso ao benefício.

§1º A estratégia prevista no *caput* será coordenada pelo Ministério de Minas e Energia (MME), em articulação com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e as distribuidoras de energia elétrica.

§2º A estratégia nacional deverá contemplar, no mínimo:

I – campanhas regulares de informação por meios de comunicação de massa, mídias sociais, veículos comunitários e canais institucionais das distribuidoras de energia;

II – materiais acessíveis às populações de baixa renda, inclusive em formatos adequados a pessoas com deficiência e em línguas maternas dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

III – apoio a agentes comunitários e organizações da sociedade civil para a divulgação local das informações e facilitação do cadastramento;



IV – monitoramento da efetividade da comunicação, com indicadores de alcance e atualização contínua dos materiais.

§3º Em caso de alteração nas regras da TSEE, inclusive as estabelecidas por esta Medida Provisória, as distribuidoras de energia elétrica deverão promover ampla divulgação das mudanças, em articulação com a estratégia nacional prevista no *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

A Tarifa Social de Energia Elétrica é um direito essencial para a população de baixa renda, mas seu acesso ainda é limitado por falta de informação adequada e capilarizada.

As alterações no setor elétrico, com a MP 1304, de 2025, torna ainda mais urgente garantir uma comunicação pública eficaz, acessível e culturalmente sensível, para assegurar que todas as famílias elegíveis possam usufruir desse direito.

Esta emenda contribui para o aprimoramento da política pública, promovendo justiça social e energética de forma ativa e participativa.

Por essas razões ora expostas, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9563745798>